



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

<b>Deliberação CST/SE nº. 089/2017</b>			
Órgão de Origem	<ul style="list-style-type: none"><li>Comissão de Segurança do Trabalho</li></ul>	Tipo de documento	Protocolo nº. 1687800/2017
ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO			
INTERESSADO: ENGENHEIRO ELETRICISTA TEOTONIO TELES JUNIOR			

A Comissão de Segurança do Trabalho (CST) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe – CREA/SE, reunida em sua 74ª Reunião Ordinária, no dia 01 de novembro de 2017, na sede do CREA/SE, analisou o processo 1687800/2017, que trata da anotação do título de Engenheira de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Eletricista TEOTONIO TELES JUNIOR, considerando a apresentação da documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA; Considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; Considerando o disposto no art. 7º em seus parágrafos 1º, 2º e 6º da Resolução 1073/16 do CONFEA: *§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea.* Considerando que o curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo possui cadastro neste Regional conforme link que segue: <http://www.crea-se.org.br/instituicoes-de-ensino/>; Considerando que ao consultar o Portal do e-MEC foi verificado que o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo está devidamente cadastrado; Considerando que seu diploma e histórico escolar lhe conferem as atribuições do art. 4º da Resolução 359/91 do CONFEA; Considerando que o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 08/2013 a 02/2015, posterior a sua graduação em Engenharia elétrica que ocorreu em 06 de junho de 2011, não contrariando o disposto na Decisão Plenária 1185/15 do CONFEA; Considerando que o código 424-01-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; Considerando que o profissional atende ao previsto na legislação em vigor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

---

**Deliberou**

Pelo DEFERIMENTO da anotação do título de Engenheira de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Eletricista TEOTONIO TELES JUNIOR, devendo o processo ser encaminhado para análise do Plenário.

---

Membros presentes na Comissão de Segurança do Trabalho do CREA-SE:

Assinatura manuscrita de Romeu Santos em tinta azul.

**ROMEUSANTOS**  
Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Coordenador

Assinatura manuscrita de Eduardo Francisco de Souza em tinta azul.

**EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA**  
Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Coordenador Adjunto

Assinatura manuscrita de Assis Marques Feitosa Lima em tinta azul.

**ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA**  
Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho